

ANEXO I
(art. 2º, caput)

| REQUERIMENTOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS | | |
|---|--|--|
| Imposto sobre a Transmissão Onerosa Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos - ITBI | | |
| ITEM | NATUREZA DO PEDIDO | DOCUMENTOS NECESSÁRIOS |
| 1 | Emissão de Guia de ITBI | <p>a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do adquirente/cessionário, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade adquirente/cessionária e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade;</p> <p>b) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do transmitente/cedente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade transmitente/cedente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade;</p> <p>c) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>d) instrumento de transmissão ou cessão de direito referente à transmissão ou cessão imobiliária (art. 2º, §1º, desta Portaria);</p> <p>e) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias.</p> <p>OBS: Nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "a", do Decreto Federal n.º 93.240, de 9 de setembro de 1986, que regulamentou a Lei Ordinária Federal n.º 7.433, de 18 de dezembro de 1985, é obrigatória a quitação dos débitos incidentes sobre o imóvel antes da lavratura de escritura pública relativa aos atos sobre os quais incidam o ITBI.</p> |
| 2 | Emissão de Guia de ITBI para imóvel rural. | <p>a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do adquirente/cessionário, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade adquirente/cessionária e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade;</p> <p>b) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do transmitente/cedente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade transmitente/cedente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade;</p> <p>c) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>d) instrumento de transmissão ou cessão de direito referente à transmissão ou cessão imobiliária (art. 2º, §1º, desta Portaria);</p> <p>e) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias;</p> <p>f) levantamento topográfico da área;</p> <p>g) último comprovante de recolhimento do Imposto Territorial Rural – ITR.</p> <p>OBS: Nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "a", do Decreto Federal n.º 93.240, de 9 de setembro de 1986, que regulamentou a Lei Ordinária Federal n.º 7.433, de 18 de dezembro de 1985, é obrigatória a quitação dos débitos incidentes sobre o imóvel antes da lavratura de escritura pública relativa aos atos sobre os quais incidam o ITBI.</p> |
| 3 | Emissão de Guia de ITBI para imóvel na planta. | <p>a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do adquirente/cessionário, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade adquirente/cessionária e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade;</p> <p>b) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do transmitente/cedente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade transmitente/cedente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade;</p> <p>c) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>d) instrumento de transmissão ou cessão de direito referente à transmissão ou cessão imobiliária (art. 2º, §1º, desta Portaria).</p> <p>OBS1: O requerimento será dirigido à Diretoria de Tributação.</p> <p>OBS2: Nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "a", do Decreto Federal n.º 93.240, de 9 de setembro de 1986, que regulamentou a Lei Ordinária Federal n.º 7.433, de 18 de dezembro de 1985, é obrigatória a quitação dos débitos incidentes sobre o imóvel antes da lavratura de escritura pública relativa aos atos sobre os quais incidam o ITBI.</p> |
| 4 | Fornecimento de login e senha de acesso no sistema ITBI On Line para notário ou oficial de registro. | <p>a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente;</p> <p>b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>c) comprovante de residência atualizado, relativo a período inferior a 90 dias, tais como: água, energia, telefone fixo, tv a cabo, condomínio, cartão de crédito, etc.;</p> <p>d) ato de delegação do serviço notarial/registral ou documento equivalente.</p> |

| | | |
|---|--|--|
| 5 | Fornecimento de login e senha de acesso no sistema ITBI On Line para substituto ou preposto. | <p>a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente;</p> <p>b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>c) comprovante de residência atualizado, relativo a período inferior a 90 dias, tais como: água, energia, telefone fixo, tv a cabo, condomínio, cartão de crédito, etc.;</p> <p>d) ato de delegação do serviço notarial/registral ou documento equivalente, para o substituto ou carteira de trabalho ou documento equivalente, para o preposto.</p> |
| 6 | Emissão de Guia de ITBI com reconhecimento de imunidade para Órgão, Autarquia ou Fundação Pública da União, Estado ou outro Município. | <p>a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade adquirente/cessionária e ato que comprove sua nomeação ou designação;</p> <p>b) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do transmitente/cedente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade transmitente/cedente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade;</p> <p>c) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>d) instrumento de transmissão ou cessão de direito referente à transmissão ou cessão imobiliária (art. 2º, §1º, desta Portaria);</p> <p>e) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias.</p> <p>OBS1: A imunidade da autarquia ou fundação pública aplica-se ao patrimônio vinculado à sua finalidade essencial ou dela decorrente, não se estendendo ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preço ou tarifas pelo usuário.</p> <p>OBS2: Nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "a", do Decreto Federal n.º 93.240, de 9 de setembro de 1986, que regulamentou a Lei Ordinária Federal n.º 7.433, de 18 de dezembro de 1985, é obrigatória a quitação dos débitos incidentes sobre o imóvel antes da lavratura de escritura pública relativa aos atos sobre os quais incidam o ITBI.</p> |
| 7 | Emissão de Guia de ITBI com reconhecimento de imunidade para templo de entidade religiosa. | <p>a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade adquirente/cessionária e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o estatuto da entidade;</p> <p>b) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do transmitente/cedente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade transmitente/cedente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade;</p> <p>c) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>d) instrumento de transmissão ou cessão de direito referente à transmissão ou cessão imobiliária (art. 2º, §1º, desta Portaria);</p> <p>e) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias;</p> <p>f) declaração de que irá utilizar ou comprovante de utilização do imóvel objeto do pedido, exclusivamente, para o desenvolvimento dos objetivos institucionais da entidade (esta declaração poderá ser feita no próprio requerimento).</p> <p>OBS1: A imunidade da entidade religiosa aplica-se ao patrimônio vinculado exclusivamente aos seus objetivos institucionais.</p> <p>OBS2: Nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "a", do Decreto Federal n.º 93.240, de 9 de setembro de 1986, que regulamentou a Lei Ordinária Federal n.º 7.433, de 18 de dezembro de 1985, é obrigatória a quitação dos débitos incidentes sobre o imóvel antes da lavratura de escritura pública relativa aos atos sobre os quais incidam o ITBI.</p> |
| 8 | Emissão de Guia de ITBI com reconhecimento de imunidade para: | <p>a) partidos políticos, inclusive suas fundações;</p> <p>b) entidades sindicais dos trabalhadores;</p> <p>c) entidades de educação sem fins lucrativos.</p> <p>(art. 7º, VII, alínea "c", c/c 5º do mesmo artigo, todos da Lei Complementar n.º 53, de 23.12.2008).</p> <p>a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade adquirente/cessionária e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o estatuto da entidade;</p> <p>b) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do transmitente/cedente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade transmitente/cedente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade;</p> <p>c) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>d) instrumento de transmissão ou cessão de direito referente à transmissão ou cessão imobiliária (art. 2º, §1º, desta Portaria);</p> <p>e) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias;</p> <p>f) declaração de que irá utilizar ou comprovante de utilização do imóvel objeto do pedido, exclusivamente, para o desenvolvimento dos objetivos institucionais da entidade (esta declaração poderá ser feita no próprio requerimento).</p> <p>OBS1: A imunidade das entidades referidas acima aplica-se ao patrimônio vinculado exclusivamente aos seus objetivos institucionais.</p> <p>OBS2: Nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "a", do Decreto Federal n.º 93.240, de 9 de setembro de 1986, que regulamentou a Lei Ordinária Federal n.º 7.433, de 18 de dezembro de 1985, é obrigatória a quitação dos débitos incidentes sobre o imóvel antes da lavratura de escritura pública relativa aos atos sobre os quais incidam o ITBI.</p> |

| | | | |
|----|---|---|---|
| 9 | <p>Emissão de Guia de ITBI com reconhecimento de imunidade para entidades de assistência social sem fins lucrativos.</p> <p>(art. 7º, VII, alínea "c", c/c 5º do mesmo artigo, todos da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)</p> | <p>a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade adquirente/cessionária e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o estatuto da entidade;</p> <p>b) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do transmitente/cedente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade transmitente/cedente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade;</p> <p>c) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>d) instrumento de transmissão ou cessão de direito referente à transmissão ou cessão imobiliária (art. 2º, §1º, desta Portaria);</p> <p>e) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias;</p> <p>f) declaração de que irá utilizar ou comprovante de utilização do imóvel objeto do pedido, exclusivamente, para o desenvolvimento dos objetivos institucionais da entidade (esta declaração poderá ser feita no próprio requerimento);</p> <p>g) certificação de entidade beneficente de assistência social – CEBAS, dentro do prazo de validade de 3 (três) anos, nos termos do artigo 5º do Decreto federal n.º 7.237, de 20 de julho de 2010.</p> <p>OBS1: A imunidade da entidade de assistência social sem fins lucrativos aplica-se ao patrimônio vinculado exclusivamente aos seus objetivos institucionais.</p> <p>OBS2: Nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "a", do Decreto Federal n.º 93.240, de 9 de setembro de 1986, que regulamentou a Lei Ordinária Federal n.º 7.433, de 18 de dezembro de 1985, é obrigatória a quitação dos débitos incidentes sobre o imóvel antes da lavratura de escritura pública relativa aos atos sobre os quais incidam o ITBI.</p> | <p>Emissão de Guia de ITBI isenta para a primeira transmissão da habitação popular.</p> <p>(art. 209, I, da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)</p> <p>a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do adquirente/cessionário;</p> <p>b) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do transmitente/cedente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade transmitente/cedente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade;</p> <p>c) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>d) instrumento de transmissão ou cessão de direito referente à transmissão ou cessão imobiliária (art. 2º, §1º, desta Portaria);</p> <p>e) certidões (negativa/positiva) de ambos os Cartórios de Registro de Imóveis (Carlos Ulysses e Eunápio Torres), expedidas em até 90 (noventa) dias, comprovando que o requerente não é proprietário de outro imóvel no Município;</p> <p>f) se casado ou mantém união estável;</p> <p>g) certidões idênticas às da alínea anterior em nome do cônjuge ou companheiro do requerente;</p> <p>h) certidão de casamento ou declaração de união estável;</p> <p>i) caso o requerente ainda não resida no imóvel objeto do pedido de isenção, juntar declaração de que irá residir no mesmo e de que irá utilizá-lo apenas para fins residenciais.</p> <p>OBS1: Área do imóvel de até 60 m2 e padrão baixo.</p> <p>OBS2: Nos termos do artigo 143, inciso III, da Lei Complementar n.º 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), para pleitear, obter e permanecer no gozo de quaisquer incentivos ou benefícios fiscais o interessado deverá fazer prova de quitação de dívidas municipais tributárias e não-tributárias, inscritas ou não na dívida ativa da Fazenda Pública Municipal. Este requisito será utilizado para análise do pedido.</p> |
| 10 | <p>Emissão de Guia de ITBI com reconhecimento de imunidade/não incidência para bens ou direitos sobre imóveis utilizados para incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em pagamento de capital nela subscrito;</p> <p>b) bens ou direitos sobre imóveis desincorporados de pessoa jurídica, desde que a transmissão ou cessão seja em benefício dos mesmos alienantes ou cedentes que haviam incorporado tais bens ou direitos na forma da alínea anterior;</p> <p>c) bens ou direitos sobre imóveis que sejam decorrentes de incorporação, fusão, cisão ou extinção de pessoa jurídica.</p> <p>(art. 202, I, II e III, c/c §§ 1º, 2º e 3º do mesmo artigo, todos da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)</p> | <p>a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do adquirente/cessionário, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade adquirente/cessionária e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade;</p> <p>b) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do transmitente/cedente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade transmitente/cedente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade;</p> <p>c) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>d) alteração no contrato social ou estatuto da entidade requerente, registrado na Junta Comercial, Registro Público de Pessoas Jurídicas ou outro órgão competente, que comprove a incorporação ou desincorporação do imóvel ou, se for o caso, a incorporação, fusão, cisão ou extinção da pessoa jurídica;</p> <p>e) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias.</p> <p>OBS: Nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "a", do Decreto Federal n.º 93.240, de 9 de setembro de 1986, que regulamentou a Lei Ordinária Federal n.º 7.433, de 18 de dezembro de 1985, é obrigatória a quitação dos débitos incidentes sobre o imóvel antes da lavratura de escritura pública relativa aos atos sobre os quais incidam o ITBI.</p> | <p>Emissão de Guia de ITBI, nos casos de arrematação judicial de imóvel, com geração de nova inscrição imobiliária.</p> <p>a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do adquirente/cessionário, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade adquirente/cessionária e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade;</p> <p>b) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do transmitente/cedente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade transmitente/cedente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade;</p> <p>c) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>d) carta de arrematação com termo de avaliação judicial, se houver;</p> <p>e) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias.</p> <p>OBS: Nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "a", do Decreto Federal n.º 93.240, de 9 de setembro de 1986, que regulamentou a Lei Ordinária Federal n.º 7.433, de 18 de dezembro de 1985, é obrigatória a quitação dos débitos incidentes sobre o imóvel antes da lavratura de escritura pública relativa aos atos sobre os quais incidam o ITBI. Contudo, em virtude do parágrafo único do artigo 130 da Lei Ordinária Federal n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), os créditos tributários lançados sobre o imóvel não se sub-rogam na pessoa do adquirente nos casos de arrematação em hasta pública, dessa forma, este processo apenas será necessário quando existam créditos lançados sobre a inscrição imobiliária antes da arrematação, motivo pelo qual se torna necessária a geração nova inscrição imobiliária, livre de débitos, para a qual se lançará o ITBI em nome do adquirente/arrematante.</p> |
| 11 | <p>Emissão de Guia de ITBI isenta para servidor municipal.</p> <p>(art. 209, II, da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)</p> | <p>a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do adquirente/cessionário;</p> <p>b) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do transmitente/cedente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade adquirente/cessionária e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade;</p> <p>c) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>d) instrumento de transmissão ou cessão de direito referente à transmissão ou cessão imobiliária (art. 2º, §1º, desta Portaria);</p> <p>e) contracheque ou comprovante de pagamento (salário, rendimento ou remuneração), relativo ao mês de entrada do processo ou mês imediatamente anterior;</p> <p>f) certidões (negativa/positiva) de ambos os Cartórios de Registro de Imóveis (Carlos Ulysses e Eunápio Torres), expedidas em até 90 (noventa) dias, comprovando que o requerente não é proprietário de outro imóvel no Município;</p> <p>g) se casado ou mantém união estável;</p> <p>g1) certidões idênticas às da alínea anterior em nome do cônjuge ou companheiro do requerente;</p> <p>g2) certidão de casamento ou declaração de união estável;</p> <p>h) comprovante de residência atualizado, relativo a período inferior a 90 dias, tais como: água, energia, telefone fixo, tv a cabo, condomínio, cartão de crédito, etc.;</p> <p>i) caso o requerente ainda não resida no imóvel objeto do pedido de isenção, juntar declaração de que irá residir no mesmo e de que irá utilizá-lo apenas para fins residenciais.</p> <p>OBS1: O servidor deverá ser ativo, ocupante de cargo efetivo do quadro permanente a pelo menos 2 anos de exercício ou aposentado como servidor público deste município.</p> <p>OBS2: Caso o cônjuge ou companheiro do requerente também seja servidor municipal que preencha os requisitos legais, a isenção será concedida sobre a totalidade do imóvel, não se aplicando a proporcionalidade descrita no artigo 514 do Regulamento do Código Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto 6.829, de 11 de março de 2010.</p> <p>OBS3: Nos termos do artigo 143, inciso III, da Lei Complementar n.º 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), para pleitear, obter e permanecer no gozo de quaisquer incentivos ou benefícios fiscais o interessado deverá fazer prova de quitação de dívidas municipais tributárias e não-tributárias, inscritas ou não na dívida ativa da Fazenda Pública Municipal. Este requisito será utilizado para análise do pedido.</p> | <p>Emissão de nova Guia de ITBI por erro na escolha da inscrição imobiliária e cancelamento da Guia original.</p> <p>(art. 2º, §4º, da Portaria 30, de 15 de julho de 2011).</p> <p>a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do adquirente/cessionário, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade adquirente/cessionária e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade;</p> <p>b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>c) as vias originais da Guia de ITBI ou o documento de arrecadação municipal, comprovando o pagamento do ITBI, caso as Guias ainda não tenham sido emitidas;</p> <p>d) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias, caso a mesma não conste no processo de emissão da Guia original de ITBI ou, caso conste, tenha sido expedida a mais de 90 (noventa) dias;</p> <p>e) documentos que demonstram o erro apontado na Guia original de ITBI.</p> <p>OBS1: Nos termos do artigo 2º, § 2º, da Portaria 30, de 15 de julho de 2011, caso o pedido de cancelamento seja feito após o recolhimento do ITBI, o mesmo será recebido e processado como pedido de cancelamento da guia original cumulado com pedido de compensação para utilização do crédito relativo à guia original na quitação, total ou parcial, da nova guia de ITBI já corrigida.</p> <p>OBS2: Nos termos do artigo 2º, § 3º, da Portaria 30, de 15 de julho de 2011, a nova Guia de ITBI será lançada com o valor atualizado da avaliação do imóvel.</p> |
| 12 | <p>Requerimento para emissão de certidão de Guia de ITBI com permanência da mesma inscrição imobiliária.</p> <p>(art. 1º da Portaria 30, de 15 de julho de 2011)</p> | <p>a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do adquirente/cessionário, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade adquirente/cessionária e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade;</p> <p>b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>c) documentos que demonstram o erro apontado na Guia de ITBI.</p> <p>OBS: Nos termos do artigo 2º da Portaria 30, de 15 de julho de 2011, não será objeto de retificação o erro cuja correção implique na alteração da inscrição imobiliária do imóvel descrito na Guia objeto da transmissão/cessão.</p> | <p>Requerimento para emissão de certidão de Guia de ITBI com permanência da mesma inscrição imobiliária.</p> <p>(art. 1º da Portaria 30, de 15 de julho de 2011)</p> <p>a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do adquirente/cessionário, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade adquirente/cessionária e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade;</p> <p>b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>c) documentos que demonstram o erro apontado na Guia de ITBI.</p> <p>OBS: Nos termos do artigo 2º da Portaria 30, de 15 de julho de 2011, não será objeto de retificação o erro cuja correção implique na alteração da inscrição imobiliária do imóvel descrito na Guia objeto da transmissão/cessão.</p> |

| | | |
|----|--|---|
| 16 | <p>Impugnação do lançamento de ITBI com fundamento na devolução do imóvel, após a conclusão da transação imobiliária, desde que dentro do prazo decadencial de redibição, conforme definido pela lei civil.</p> <p>(art. 208, §1º, I, da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)</p> | <p>a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade;</p> <p>b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>c) distrato com os seguintes requisitos:</p> <p>c1) deverá ser assinado pessoalmente pelo alienante/cedente e pelo adquirente/cessionário, sendo ambos com firma reconhecida (não será aceito o distrato assinado por procuração);</p> <p>c2) deverá indicar o vício que motivou a devolução do imóvel após a conclusão da transação imobiliária;</p> <p>d) comprovante da devolução dos valores relativos à transação imobiliária ao adquirente/cessionário.</p> <p>OBS: Nos termos do artigo 445 do Código Civil, o adquirente/cessionário decai do direito de obter a redibição do imóvel no prazo de um ano, contado do registro da escritura pública. Se o adquirente/cessionário já estava na posse do imóvel, o prazo conta-se da mesma data (registro da escritura pública), mas reduzido à metade (6 meses).</p> |
| 17 | <p>Impugnação do lançamento de ITBI com fundamento na desistência em concluir a transação imobiliária.</p> <p>(art. 208, §1º, II, da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)</p> | <p>a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade;</p> <p>b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>c) distrato com os seguintes requisitos:</p> <p>c1) deverá ser assinado pessoalmente pelo alienante/cedente e pelo adquirente/cessionário, sendo ambos com firma reconhecida (não será aceito o distrato assinado por procuração);</p> <p>c2) deverá apontar a desistência em concluir a transação imobiliária;</p> <p>d) comprovante da devolução dos valores relativos à transação imobiliária ao adquirente/cessionário.</p> |
| 18 | <p>Impugnação do lançamento de ITBI com fundamento na discordância da avaliação realizada pela autoridade tributária.</p> | <p>a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade;</p> <p>b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>c) outros documentos que justifiquem a discordância com o valor da avaliação, se for o caso.</p> |
| 19 | <p>Impugnação do lançamento de ITBI com fundamento noutro motivo não classificado anteriormente.</p> | <p>a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade;</p> <p>b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>c) outros documentos que justifiquem a discordância em relação ao lançamento, se for o caso.</p> |
| 20 | <p>Recurso Voluntário da decisão de Primeira Instância, nos casos de julgamento, total ou parcialmente, improcedente da Impugnação do lançamento de ITBI.</p> | <p>a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do adquirente/cessionário, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade adquirente/cessionária e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade;</p> <p>b) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do transmitente/cedente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade transmitente/cedente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade;</p> <p>c) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver.</p> |
| 21 | <p>Restituição de ITBI com fundamento na devolução do imóvel, após a conclusão da transação imobiliária, desde que dentro do prazo decadencial de redibição, conforme definido pela lei civil.</p> <p>(art. 208, §1º, I, da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)</p> | <p>a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade;</p> <p>b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>c) as vias originais da Guia de ITBI ou o documento original de arrecadação municipal, comprovando o pagamento do ITBI, caso as Guias ainda não tenham sido emitidas;</p> <p>d) distrato com os seguintes requisitos:</p> <p>d1) deverá ser assinado pessoalmente pelo alienante/cedente e pelo adquirente/cessionário, sendo ambos com firma reconhecida (não será aceito o distrato assinado por procuração);</p> <p>d2) deverá indicar o vício que motivou a devolução do imóvel após a conclusão da transação imobiliária;</p> <p>e) comprovante da devolução dos valores relativos à transação imobiliária ao adquirente/cessionário;</p> <p>f) certidão do Cartório de Registro de Imóveis respectivo, comprovando que a transmissão não foi registrada ou que, apesar de ter sido registrada, foi posteriormente cancelado o registro correspondente.</p> <p>OBS: Nos termos do artigo 445 do Código Civil, o adquirente/cessionário decai do direito de obter a redibição do imóvel no prazo de um ano, contado do registro da escritura pública. Se o adquirente/cessionário já estava na posse do imóvel, o prazo conta-se da mesma data (registro da escritura pública), mas reduzido à metade (6 meses).</p> |

| | | |
|--|--|---|
| 22 | <p>Restituição de ITBI com fundamento na desistência em concluir a transação imobiliária.</p> <p>(art. 208, §1º, II, da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)</p> | <p>a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade;</p> <p>b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>c) as vias originais da Guia de ITBI ou o documento original de arrecadação municipal, comprovando o pagamento do ITBI, caso as Guias ainda não tenham sido emitidas;</p> <p>d) distrato com os seguintes requisitos:</p> <p>d1) deverá ser assinado pessoalmente pelo alienante/cedente e pelo adquirente/cessionário, sendo ambos com firma reconhecida (não será aceito o distrato assinado por procuração);</p> <p>d2) deverá apontar a desistência em concluir a transação imobiliária;</p> <p>e) comprovante da devolução dos valores relativos à transação imobiliária ao adquirente/cessionário;</p> <p>f) certidão do Cartório de Registro de Imóveis respectivo, comprovando que a transmissão não foi registrada ou que, apesar de ter sido registrada, foi posteriormente cancelado o registro correspondente.</p> |
| 23 | <p>Restituição de ITBI com fundamento noutro motivo não classificado anteriormente.</p> | <p>a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade;</p> <p>b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>c) as vias originais da Guia de ITBI ou o documento original de arrecadação municipal, comprovando o pagamento do ITBI, caso as Guias ainda não tenham sido emitidas;</p> <p>d) certidão do Cartório de Registro de Imóveis respectivo, comprovando que a transmissão não foi registrada ou que, apesar de ter sido registrada, foi posteriormente cancelado o registro correspondente;</p> <p>d) outros documentos que justifiquem o pedido de restituição.</p> |
| 24 | <p>Consulta sobre ITBI.</p> | <p>a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do adquirente/cessionário, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade adquirente/cessionária e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade;</p> <p>b) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do transmitente/cedente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade transmitente/cedente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade;</p> <p>c) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>d) declaração prevista no artigo 309 do Regulamento do Código Tributário Municipal - RCTM, aprovado pelo Decreto nº. 6.829, de 11 de março de 2010;</p> <p>e) outros documentos que se relacionam ao objeto da matéria consultada, quando houver.</p> |
| Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU | | |
| ITEM | NATUREZA DO PEDIDO | DOCUMENTOS NECESSÁRIOS |
| 25 | <p>Requerimento de reconhecimento de imunidade de IPTU para Órgão, Autarquia ou Fundação Pública da União, Estado ou outro Município.</p> <p>(art. 7º, VII, alínea "a", c/c §3º e 4º do mesmo artigo, todos da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)</p> | <p>a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente e ato que comprove sua nomeação ou designação;</p> <p>b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>c) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias.</p> <p>OBS: A imunidade da autarquia ou fundação pública aplica-se ao patrimônio vinculado à sua finalidade essencial ou dela decorrente, não se estendendo ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preço ou tarifas pelo usuário.</p> |
| 26 | <p>Requerimento de reconhecimento de imunidade de IPTU para templo de entidade religiosa.</p> <p>(art. 7º, VII, alínea "b", c/c 5º do mesmo artigo, todos da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)</p> | <p>a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente e estatuto da entidade;</p> <p>b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>c) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias;</p> <p>d) declaração de que irá utilizar ou comprovante de utilização do imóvel objeto do pedido, exclusivamente, para o desenvolvimento dos objetivos institucionais da entidade (esta declaração poderá ser feita no próprio requerimento).</p> <p>OBS: A imunidade da entidade religiosa aplica-se ao patrimônio vinculado exclusivamente aos seus objetivos institucionais.</p> |
| 27 | <p>Requerimento de reconhecimento de imunidade de IPTU para: a) partidos políticos, inclusive suas fundações; b) entidades sindicais dos trabalhadores; c) entidades de educação sem fins lucrativos.</p> <p>(art. 7º, VII, alínea "c", c/c 5º do mesmo artigo, todos da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)</p> | <p>a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente e estatuto da entidade;</p> <p>b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>c) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias;</p> <p>d) declaração de que irá utilizar ou comprovante de utilização do imóvel objeto do pedido, exclusivamente, para o desenvolvimento dos objetivos institucionais da entidade (esta declaração poderá ser feita no próprio requerimento).</p> <p>OBS: A imunidade das entidades referidas acima aplica-se ao patrimônio vinculado exclusivamente aos seus objetivos institucionais.</p> |

| | | | |
|----|---|--|---|
| 28 | <p>Requerimento de reconhecimento de imunidade de IPTU para entidades de assistência social sem fins lucrativos.</p> <p>(art. 7º, VII, alínea “c”, c/c 5º do mesmo artigo, todos da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)</p> | <p>a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente e estatuto da entidade;</p> <p>b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>c) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias;</p> <p>d) declaração de que irá utilizar ou comprovante de utilização do imóvel objeto do pedido, exclusivamente, para o desenvolvimento dos objetivos institucionais da entidade (esta declaração poderá ser feita no próprio requerimento);</p> <p>e) certificação de entidade beneficente de assistência social – CEBAS, dentro do prazo de validade de 3 (três) anos, nos termos do artigo 5º do Decreto federal n.º 7.237, de 20 de julho de 2010.</p> <p>OBS: A imunidade da entidade de assistência social sem fins lucrativos aplica-se ao patrimônio vinculado exclusivamente aos seus objetivos institucionais.</p> | <p>Requerimento de isenção de IPTU para habitação popular.</p> <p>(art. 187, IV, da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)</p> <p>a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente;</p> <p>b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>c) certidões (negativa/positiva) de ambos os Cartórios de Registro de Imóveis (Carlos Ulysses e Eunápio Torres), expedidas em até 90 (noventa) dias, comprovando que o requerente é proprietário do imóvel objeto do pedido e que não tem outro imóvel no Município;</p> <p>d) se casado ou mantém união estável:</p> <p>d1) certidões idênticas às da alínea anterior em nome do cônjuge ou companheiro do requerente;</p> <p>d2) certidão de casamento ou declaração de união estável;</p> <p>e) comprovante de residência atualizado, relativo a período inferior a 90 dias, tais como: água, energia, telefone fixo, tv a cabo, condomínio, cartão de crédito, etc.</p> <p>OBS1: O imóvel deverá ter área construída total não superior a 60,00m2 e padrão construtivo baixo ou sub-normal.</p> <p>OBS2: Nos termos do artigo 143, inciso III, da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), para pleitear, obter e permanecer no gozo de quaisquer incentivos ou benefícios fiscais o interessado deverá fazer prova de quitação de dívidas municipais tributárias e não-tributárias, inscritas ou não na dívida ativa da Fazenda Pública Municipal. Este requisito será utilizado para análise do pedido.</p> |
| 29 | <p>Requerimento de isenção de IPTU para Policial Militar ou Policial Civil.</p> <p>(art. 187, I, da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)</p> | <p>a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente;</p> <p>b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>c) certidões (negativa/positiva) de ambos os Cartórios de Registro de Imóveis (Carlos Ulysses e Eunápio Torres), expedidas em até 90 (noventa) dias, comprovando que o requerente é proprietário do imóvel objeto do pedido e que não tem outro imóvel no Município;</p> <p>d) se casado ou mantém união estável:</p> <p>d1) certidões idênticas às da alínea anterior em nome do cônjuge ou companheiro do requerente;</p> <p>d2) certidão de casamento ou declaração de união estável;</p> <p>e) contracheque ou comprovante de pagamento (salário, rendimento ou remuneração), relativo ao mês de entrada do processo ou mês imediatamente anterior;</p> <p>f) comprovante de residência atualizado, relativo a período inferior a 90 dias, tais como: água, energia, telefone fixo, tv a cabo, condomínio, cartão de crédito, etc.</p> <p>OBS: Nos termos do artigo 143, inciso III, da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), para pleitear, obter e permanecer no gozo de quaisquer incentivos ou benefícios fiscais o interessado deverá fazer prova de quitação de dívidas municipais tributárias e não-tributárias, inscritas ou não na dívida ativa da Fazenda Pública Municipal. Este requisito será utilizado para análise do pedido.</p> | <p>Requerimento de isenção de IPTU para ex-combatentes da força expedicionária brasileira, seja da marinha, exército ou aeronáutica.</p> <p>(art. 187, V, da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)</p> <p>a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente;</p> <p>b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>c) declaração do Ministério da Defesa que comprove sua qualidade de ex-combatente da Força Expedicionária Brasileira, informando:</p> <p>(1) a participação efetiva em operações bélicas durante a 2ª Guerra Mundial; ou</p> <p>(2) ter cumprido missões explícitas de vigilância, segurança ou patrulhamento do litoral ou ilhas oceânicas;</p> <p>d) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias;</p> <p>e) se casado ou mantém união estável:</p> <p>e1) certidões idênticas às da alínea anterior em nome do cônjuge ou companheiro do requerente;</p> <p>e2) certidão de casamento ou declaração de união estável;</p> <p>f) comprovante de residência atualizado, relativo a período inferior a 90 dias, tais como: água, energia, telefone fixo, tv a cabo, condomínio, cartão de crédito, etc.</p> <p>OBS: Nos termos do artigo 143, inciso III, da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), para pleitear, obter e permanecer no gozo de quaisquer incentivos ou benefícios fiscais o interessado deverá fazer prova de quitação de dívidas municipais tributárias e não-tributárias, inscritas ou não na dívida ativa da Fazenda Pública Municipal. Este requisito será utilizado para análise do pedido.</p> |
| 30 | <p>Requerimento de isenção de IPTU para servidor municipal.</p> <p>(art. 187, II, da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)</p> | <p>a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente;</p> <p>b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>c) certidões (negativa/positiva) de ambos os Cartórios de Registro de Imóveis (Carlos Ulysses e Eunápio Torres), expedidas em até 90 (noventa) dias, comprovando que o requerente é proprietário do imóvel objeto do pedido e que não tem outro imóvel no Município;</p> <p>d) se casado ou mantém união estável:</p> <p>d1) certidões idênticas às da alínea anterior em nome do cônjuge ou companheiro do requerente;</p> <p>d2) certidão de casamento ou declaração de união estável;</p> <p>e) contracheque ou comprovante de pagamento (salário, rendimento ou remuneração), relativo ao mês de entrada do processo ou mês imediatamente anterior;</p> <p>f) comprovante de residência atualizado, relativo a período inferior a 90 dias, tais como: água, energia, telefone fixo, tv a cabo, condomínio, cartão de crédito, etc.</p> <p>OBS1: Servidor ativo, ocupante de cargo efetivo do quadro permanente a pelo menos 2 anos de exercício ou aposentado como servidor público deste município.</p> <p>OBS2: Caso o cônjuge ou companheiro do requerente também seja servidor municipal que preencha os requisitos legais, a isenção será concedida sobre a totalidade do imóvel, não se aplicando a proporcionalidade descrita no artigo 488 do Regulamento do Código Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto 6.829, de 11 de março de 2010.</p> <p>OBS3: Nos termos do artigo 143, inciso III, da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), para pleitear, obter e permanecer no gozo de quaisquer incentivos ou benefícios fiscais o interessado deverá fazer prova de quitação de dívidas municipais tributárias e não-tributárias, inscritas ou não na dívida ativa da Fazenda Pública Municipal. Este requisito será utilizado para análise do pedido.</p> | <p>Requerimento de isenção de IPTU para moradia de menor adotado.</p> <p>(art. 187, VI, da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)</p> <p>a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente;</p> <p>b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>c) certidões (negativa/positiva) de ambos os Cartórios de Registro de Imóveis (Carlos Ulysses e Eunápio Torres), expedidas em até 90 (noventa) dias, comprovando que o requerente é proprietário do imóvel objeto do pedido e que não tem outro imóvel no Município;</p> <p>d) se casado ou mantém união estável:</p> <p>d1) certidões idênticas às da alínea anterior em nome do cônjuge ou companheiro do requerente;</p> <p>d2) certidão de casamento ou declaração de união estável;</p> <p>e) comprovante de residência atualizado, relativo a período inferior a 90 dias, tais como: água, energia, telefone fixo, tv a cabo, condomínio, cartão de crédito, etc.;</p> <p>f) certidão de nascimento ou documento de identidade do menor adotado;</p> <p>g) sentença judicial que defere a adoção;</p> <p>h) certidão de trânsito em julgado da sentença descrita na alínea anterior ou documento equivalente;</p> <p>OBS1: O(s) pai(s) adotivo(s) deverá(ão) ser proprietário(s) do imóvel, cujo valor venal no Cadastro Imobiliário não poderá ultrapassar R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). O prazo do benefício durará até a data em que o menor atinja 18 (dezoito) anos de idade.</p> <p>OBS2: Nos termos do artigo 143, inciso III, da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), para pleitear, obter e permanecer no gozo de quaisquer incentivos ou benefícios fiscais o interessado deverá fazer prova de quitação de dívidas municipais tributárias e não-tributárias, inscritas ou não na dívida ativa da Fazenda Pública Municipal. Este requisito será utilizado para análise do pedido.</p> |
| 31 | <p>Requerimento de isenção de IPTU para viúvo(a).</p> <p>(art. 187, III, da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)</p> | <p>a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente;</p> <p>b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>c) certidões (negativa/positiva) de ambos os Cartórios de Registro de Imóveis (Carlos Ulysses e Eunápio Torres), expedidas em até 90 (noventa) dias, comprovando que o requerente é proprietário do imóvel objeto do pedido e que não tem outro imóvel no Município;</p> <p>d) certidão de casamento;</p> <p>e) certidão de óbito do cônjuge;</p> <p>f) contracheque ou comprovante de pagamento (salário, rendimento ou remuneração), relativo ao mês de entrada do processo ou mês imediatamente anterior;</p> <p>g) comprovante de pagamento da pensão, recebida em razão da viuvez, relativo ao mês de entrada do processo ou mês imediatamente anterior;</p> <p>h) comprovante de residência atualizado, relativo a período inferior a 90 dias, tais como: água, energia, telefone fixo, tv a cabo, condomínio, cartão de crédito, etc.</p> <p>OBS1: A renda bruta mensal do requerente não poderá ser superior a 2 (dois) salários mínimos.</p> <p>OBS2: Nos termos do artigo 143, inciso III, da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), para pleitear, obter e permanecer no gozo de quaisquer incentivos ou benefícios fiscais o interessado deverá fazer prova de quitação de dívidas municipais tributárias e não-tributárias, inscritas ou não na dívida ativa da Fazenda Pública Municipal. Este requisito será utilizado para análise do pedido.</p> | <p>Requerimento de isenção de IPTU para imóvel de programa habitacional para pessoa de baixa renda.</p> <p>(art. 187, VII, da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)</p> <p>a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente;</p> <p>b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>c) certidões (negativa/positiva) de ambos os Cartórios de Registro de Imóveis (Carlos Ulysses e Eunápio Torres), expedidas em até 90 (noventa) dias, comprovando que o requerente é proprietário do imóvel objeto do pedido e que não tem outro imóvel no Município;</p> <p>d) se casado ou mantém união estável:</p> <p>d1) certidões idênticas às da alínea anterior em nome do cônjuge ou companheiro do requerente;</p> <p>d2) certidão de casamento ou declaração de união estável;</p> <p>e) comprovante de residência atualizado, relativo a período inferior a 90 dias, tais como: água, energia, telefone fixo, tv a cabo, condomínio, cartão de crédito, etc.;</p> <p>g) título aquisitivo (escritura pública, particular ou documento equivalente), onde conste a informação de que o imóvel foi construído por programa habitacional para população de baixa renda, promovido por entidade governamental.</p> <p>OBS1: O imóvel deverá ter área construída total não superior a 60,00m2 e padrão construtivo baixo ou sub-normal, nos termos do §3º do artigo 485 do Regulamento do Código Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto nº. 6.829, de 11 de março de 2010.</p> <p>OBS2: Nos termos do artigo 143, inciso III, da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), para pleitear, obter e permanecer no gozo de quaisquer incentivos ou benefícios fiscais o interessado deverá fazer prova de quitação de dívidas municipais tributárias e não-tributárias, inscritas ou não na dívida ativa da Fazenda Pública Municipal. Este requisito será utilizado para análise do pedido.</p> |

| | | | | | |
|---|--|---|------------------------|---|---|
| 36 | <p>Requerimento de isenção de IPTU para imóvel cedido gratuitamente e em sua totalidade para uso da Administração Direta da União, do Estado da Paraíba, ou do Município de João Pessoa.</p> <p>(art. 187, IX, da Lei Complementar n.º 53, de 23.12.2008)</p> | <p>a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade;</p> <p>b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>c) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias;</p> <p>d) contrato ou instrumento da cessão gratuita, firmado com o ente público.</p> <p>OBS: Nos termos do artigo 143, inciso III, da Lei Complementar n.º 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), para pleitear, obter e permanecer no gozo de quaisquer incentivos ou benefícios fiscais o interessado deverá fazer prova de quitação de dívidas municipais tributárias e não-tributárias, inscritas ou não na dívida ativa da Fazenda Pública Municipal. Este requisito será utilizado para análise do pedido.</p> | 42 | <p>Recurso Voluntário da decisão de Primeira Instância, nos casos de julgamento, total ou parcialmente, impropriedade da Impugnação do lançamento de IPTU.</p> | <p>a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade;</p> <p>b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>c) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias; escritura pública ou outro instrumento de transmissão/cessão de direito que comprove o vínculo com o imóvel objeto do pedido, nos termos do art. 2º, §1º, desta Portaria.</p> |
| 37 | <p>Requerimento de isenção de IPTU para o imóvel que for utilizado como sede social ou campo de futebol pertencente a clubes amadores, regularmente constituídos e sediados no Município de João Pessoa, e que comprovem em seus atos constitutivos não terem fins lucrativos.</p> <p>(art. 187, X, da Lei Complementar n.º 53, de 23.12.2008)</p> | <p>a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente e contrato social ou estatuto da entidade;</p> <p>b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>c) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias.</p> <p>OBS: Nos termos do artigo 143, inciso III, da Lei Complementar n.º 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), para pleitear, obter e permanecer no gozo de quaisquer incentivos ou benefícios fiscais o interessado deverá fazer prova de quitação de dívidas municipais tributárias e não-tributárias, inscritas ou não na dívida ativa da Fazenda Pública Municipal. Este requisito será utilizado para análise do pedido.</p> | 43 | <p>Restituição do pagamento de IPTU.</p> | <p>a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade;</p> <p>b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>c) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias; escritura pública ou outro instrumento de transmissão/cessão de direito que comprove o vínculo com o imóvel objeto do pedido, nos termos do art. 2º, §1º, desta Portaria;</p> <p>d) comprovante original de pagamento, sendo que, no caso de pagamento em duplicidade, deve-se anexar cópia do primeiro pagamento e o original do segundo pagamento;</p> <p>e) documentos que comprovem a improcedência ou o erro no lançamento, justificadores da sua restituição.</p> |
| 38 | <p>Requerimento de isenção de IPTU para imóvel destinado à associação carente que comprove não receber contribuições de seus associados, e que afixa recursos exclusivamente do poder público, mediante convênios ou subvenções, ou oriundos de doações de particulares.</p> <p>(art. 187, XI, da Lei Complementar n.º 53, de 23.12.2008)</p> | <p>a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente e contrato social ou estatuto da entidade;</p> <p>b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>c) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias.</p> <p>OBS: Nos termos do artigo 143, inciso III, da Lei Complementar n.º 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), para pleitear, obter e permanecer no gozo de quaisquer incentivos ou benefícios fiscais o interessado deverá fazer prova de quitação de dívidas municipais tributárias e não-tributárias, inscritas ou não na dívida ativa da Fazenda Pública Municipal. Este requisito será utilizado para análise do pedido.</p> | 44 | <p>Consulta sobre IPTU.</p> | <p>a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade;</p> <p>b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>c) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias; escritura pública ou outro instrumento de transmissão/cessão de direito que comprove o vínculo com o imóvel objeto do pedido, nos termos do art. 2º, §1º, desta Portaria;</p> <p>d) declaração prevista no artigo 309 do Regulamento do Código Tributário Municipal - RCTM, aprovado pelo Decreto n.º 6.829, de 11 de março de 2010;</p> <p>e) outros documentos que se relacionam ao objeto da matéria consultada, quando houver.</p> |
| Taxa de Coleta de Resíduos - TCR | | | | | |
| | | ITEM | DOCUMENTOS NECESSÁRIOS | | |
| 39 | <p>Requerimento de isenção de IPTU para os imóveis das entidades legalmente constituídas e reconhecidas como de utilidade pública pelo poder público, que desenvolvam atividades desportivas, sociais, culturais ou recreativas, há mais de 50 anos.</p> <p>(art. 187, XII, da Lei Complementar n.º 53, de 23.12.2008)</p> | <p>a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente e contrato social ou estatuto da entidade;</p> <p>b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>c) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias;</p> <p>d) lei, certidão ou documento equivalente que comprove o fato de a entidade ter sido reconhecida como de utilidade pública pela União, Estado da Paraíba ou Município de João Pessoa.</p> <p>OBS: Nos termos do artigo 143, inciso III, da Lei Complementar n.º 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), para pleitear, obter e permanecer no gozo de quaisquer incentivos ou benefícios fiscais o interessado deverá fazer prova de quitação de dívidas municipais tributárias e não-tributárias, inscritas ou não na dívida ativa da Fazenda Pública Municipal. Este requisito será utilizado para análise do pedido.</p> | 45 | <p>Requerimento para reconhecimento de não incidência da TCR por não estar disponível o serviço de coleta.</p> <p>(art. 236, da Lei Complementar n.º 53, de 23.12.2008)</p> | <p>a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade;</p> <p>b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>c) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias; escritura pública ou outro instrumento de transmissão/cessão de direito que comprove o vínculo com o imóvel objeto do pedido, nos termos do art. 2º, §1º, desta Portaria.</p> |
| 40 | <p>Requerimento de isenção de IPTU para Centro Histórico.</p> <p>(art. 188, da Lei Complementar n.º 53, de 23.12.2008)</p> | <p>a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade;</p> <p>b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>c) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias;</p> <p>d) certidão da Comissão de Desenvolvimento do Centro Histórico de João Pessoa, comprovando a localização do imóvel no perímetro do Centro Histórico do Município;</p> <p>e) certidão da Comissão de Desenvolvimento do Centro Histórico de João Pessoa, comprovando que imóvel passou por restauração integral ou parcial.</p> <p>OBS: Nos termos do artigo 143, inciso III, da Lei Complementar n.º 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), para pleitear, obter e permanecer no gozo de quaisquer incentivos ou benefícios fiscais o interessado deverá fazer prova de quitação de dívidas municipais tributárias e não-tributárias, inscritas ou não na dívida ativa da Fazenda Pública Municipal. Este requisito será utilizado para análise do pedido.</p> | 46 | <p>Requerimento de isenção de TCR para habitação popular.</p> <p>(art. 245, da Lei Complementar n.º 53, de 23.12.2008)</p> | <p>a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente;</p> <p>b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>c) certidões (negativa/positiva) de ambos os Cartórios de Registro de Imóveis (Carlos Ulysses e Enápio Torres), expedidas em até 90 (noventa) dias, comprovando que o requerente é proprietário do imóvel objeto do pedido e que não tem outro imóvel no Município;</p> <p>d) se casado ou mantém união estável:</p> <p>d1) certidões idênticas às da alínea anterior em nome do cônjuge ou companheiro do requerente;</p> <p>d2) certidão de casamento ou declaração de união estável;</p> <p>e) comprovante de residência atualizado, relativo a período inferior a 90 dias, tais como: água, energia, telefone fixo, tv a cabo, condomínio, cartão de crédito, etc.;</p> <p>f) contracheque ou comprovante de pagamento (salário, rendimento ou remuneração), relativo ao mês de entrada do processo ou mês imediatamente anterior.</p> <p>OBS1: O requerente não poderá auferir renda bruta mensal superior a 1 (um) salário mínimo. O imóvel deverá ter área construída total não superior a 60,00m2 e padrão construtivo baixo ou sub-normal.</p> <p>OBS2: Nos termos do artigo 143, inciso III, da Lei Complementar n.º 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), para pleitear, obter e permanecer no gozo de quaisquer incentivos ou benefícios fiscais o interessado deverá fazer prova de quitação de dívidas municipais tributárias e não-tributárias, inscritas ou não na dívida ativa da Fazenda Pública Municipal. Este requisito será utilizado para análise do pedido.</p> |
| 41 | <p>Impugnação do lançamento de IPTU.</p> | <p>a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade;</p> <p>b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>c) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias; escritura pública ou outro instrumento de transmissão/cessão de direito que comprove o vínculo com o imóvel objeto do pedido, nos termos do art. 2º, §1º, desta Portaria;</p> <p>d) documentos que comprovem a improcedência ou o erro no lançamento, justificadores da sua anulação ou retificação.</p> | 47 | <p>Impugnação do lançamento de TCR.</p> | <p>a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade;</p> <p>b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver;</p> <p>c) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias; escritura pública ou outro instrumento de transmissão/cessão de direito que comprove o vínculo com o imóvel objeto do pedido, nos termos do art. 2º, §1º, desta Portaria;</p> <p>d) documentos que comprovem a improcedência ou o erro no lançamento, justificadores da sua anulação ou retificação.</p> |

| | | |
|--|--|--|
| 48 | Recurso Voluntário da decisão de Primeira Instância, nos casos de julgamento, total ou parcialmente, improcedente da Impugnação do lançamento de TCR. | a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver; c) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias; escritura pública ou outro instrumento de transmissão/cessão de direito que comprove o vínculo com o imóvel objeto do pedido, nos termos do art. 2º, §1º, desta Portaria. |
| 49 | Restituição do pagamento de TCR. | a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver; c) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias; escritura pública ou outro instrumento de transmissão/cessão de direito que comprove o vínculo com o imóvel objeto do pedido, nos termos do art. 2º, §1º, desta Portaria; d) comprovante original de pagamento, sendo que, no caso de pagamento em duplicidade, deve-se anexar cópia do primeiro pagamento e o original do segundo pagamento; e) documentos que comprovem a improcedência ou o erro no lançamento, justificadores da sua restituição. |
| 50 | Consulta sobre TCR. | a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver; c) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias; escritura pública ou outro instrumento de transmissão/cessão de direito que comprove o vínculo com o imóvel objeto do pedido, nos termos do art. 2º, §1º, desta Portaria; d) declaração prevista no artigo 309 do Regulamento do Código Tributário Municipal - RCTM, aprovado pelo Decreto n.º 6.829, de 11 de março de 2010; e) outros documentos que se relacionam ao objeto da matéria consultada, quando houver. |
| Demais Requerimentos Relativos aos Tributos Imobiliários | | |
| ITEM | NATUREZA DO PEDIDO | DOCUMENTOS NECESSÁRIOS |
| 51 | Alteração cadastral da titularidade de imóvel. | a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver; c) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias; escritura pública ou outro instrumento de transmissão/cessão de direito que comprove o vínculo com o imóvel objeto do pedido, nos termos do art. 2º, §1º, desta Portaria. |
| 52 | Alteração cadastral do uso/destinação de imóvel. | a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver; c) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias; escritura pública ou outro instrumento de transmissão/cessão de direito que comprove o vínculo com o imóvel objeto do pedido, nos termos do art. 2º, §1º, desta Portaria; d) documentação comprobatória do uso/destinação dado ao imóvel. |
| REQUERIMENTOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MOBILIÁRIOS | | |
| Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS | | |
| ITEM | NATUREZA DO PEDIDO | DOCUMENTOS NECESSÁRIOS |
| 53 | Requerimento de reconhecimento de imunidade de ISS para Órgão, Autarquia ou Fundação Pública da União, Estado ou outro Município. (art. 7º, VII, alínea "a", c/c §3º e 4º do mesmo artigo, todos da Lei Complementar n.º 53, de 23.12.2008) | a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente e ato que comprove sua nomeação ou designação; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver. OBS: A imunidade da autarquia ou fundação pública aplica-se ao patrimônio vinculado à sua finalidade essencial ou dela decorrente, não se estendendo ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preço ou tarifas pelo usuário. |
| 54 | Requerimento de reconhecimento de imunidade de ISS para templo de entidade religiosa. (art. 7º, VII, alínea "b", c/c 5º do mesmo artigo, todos da Lei Complementar n.º 53, de 23.12.2008) | a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente e estatuto da entidade; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver. OBS: A imunidade da entidade religiosa aplica-se aos serviços vinculados exclusivamente aos seus objetivos institucionais. |

| | | |
|----|---|---|
| 55 | Requerimento de reconhecimento de imunidade de ISS para: a) partidos políticos, inclusive suas fundações; b) entidades sindicais dos trabalhadores; c) entidades de educação sem fins lucrativos. (art. 7º, VII, alínea "c", c/c 5º do mesmo artigo, todos da Lei Complementar n.º 53, de 23.12.2008) | a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente e estatuto da entidade; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver. OBS: A imunidade das entidades referidas acima aplica-se aos serviços vinculados exclusivamente aos seus objetivos institucionais. |
| 56 | Requerimento de reconhecimento de imunidade de ISS para entidades de assistência social sem fins lucrativos. (art. 7º, VII, alínea "c", c/c 5º do mesmo artigo, todos da Lei Complementar n.º 53, de 23.12.2008) | a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente e estatuto da entidade; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver; c) certificação de entidade beneficiária de assistência social – CEBAS, dentro do prazo de validade de 3 (três) anos, nos termos do artigo 5º do Decreto federal n.º 7.237, de 20 de julho de 2010. OBS: A imunidade da entidade de assistência social sem fins lucrativos aplica-se aos serviços vinculados exclusivamente aos seus objetivos institucionais. |
| 57 | Requerimento de isenção de ISS para profissional autônomo regularmente inscrito como motorista profissional, quando seja proprietário de um único veículo de aluguel, dirigido por ele próprio ou por condutor auxiliar. (art. 156, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar n.º 53, de 23.12.2008) | a) carteira nacional de habilitação do requerente; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver; c) certificado de registro e licenciamento do veículo - CRLV; d) declaração do DETRAN, comprovando que, em nome do requerente, na categoria aluguel, existe apenas o registro do veículo indicado no documento descrito na alínea anterior; e) declaração da STRANS, comprovando que o requerente: e1) é cadastrado como motorista profissional; ou e2) ingressou com pedido de inscrição como motorista profissional, se ainda não for cadastrado. OBS: Nos termos do artigo 143, inciso III, da Lei Complementar n.º 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), para pleitear, obter e permanecer no gozo de quaisquer incentivos ou benefícios fiscais o interessado deverá fazer prova de quitação de dívidas municipais tributárias e não-tributárias, inscritas ou não na dívida ativa da Fazenda Pública Municipal. Este requisito será utilizado para análise do pedido. |
| 58 | Requerimento de isenção de ISS para profissional autônomo regularmente inscrito como motorista profissional, quando dirige veículo de aluguel na condição de condutor auxiliar. (art. 156, inciso I e alínea "b", da Lei Complementar n.º 53, de 23.12.2008) | a) carteira nacional de habilitação do requerente; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver; c) certificado de registro e licenciamento do veículo - CRLV; d) declaração do DETRAN, comprovando que, em nome do requerente, na categoria aluguel, não existe registro de veículo; e) declaração da STRANS, comprovando que o requerente: e1) é cadastrado como motorista profissional, na condição de condutor auxiliar; ou e2) ingressou com pedido de inscrição como motorista profissional, na condição de condutor auxiliar, se ainda não for cadastrado. OBS: Nos termos do artigo 143, inciso III, da Lei Complementar n.º 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), para pleitear, obter e permanecer no gozo de quaisquer incentivos ou benefícios fiscais o interessado deverá fazer prova de quitação de dívidas municipais tributárias e não-tributárias, inscritas ou não na dívida ativa da Fazenda Pública Municipal. Este requisito será utilizado para análise do pedido. |
| 59 | Requerimento de isenção de ISS para a receita de bilheteria nas apresentações teatrais, folclóricas ou musicais contratadas exclusivamente com artistas residentes e domiciliados no Estado da Paraíba. (art. 156, II, e 157, ambos da Lei Complementar n.º 53, de 23.12.2008) | a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver; c) declaração da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, comprovando que os artistas do evento são cadastrados naquela entidade e, ainda, que são residentes e domiciliados no Estado da Paraíba; d) declaração do teatro, casa de shows ou similar, informando as datas dos eventos e comprovando que os eventos serão exclusivamente realizados com os artistas indicados na declaração da FUJOPE, conforme alínea anterior. Caso haja a declaração do teatro, casa de show ou similar aponte a participação, no evento, de artistas de outro Estado, a isenção será concedida em 50% (cinquenta por cento). OBS1: Nos termos do artigo 157, da Lei Complementar n.º 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), o interessado deverá requerer e comprovar os requisitos da presente isenção em até 5 (cinco) dias úteis antes da realização do evento. OBS2: Nos termos do artigo 143, inciso III, da Lei Complementar n.º 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), para pleitear, obter e permanecer no gozo de quaisquer incentivos ou benefícios fiscais o interessado deverá fazer prova de quitação de dívidas municipais tributárias e não-tributárias, inscritas ou não na dívida ativa da Fazenda Pública Municipal. Este requisito será utilizado para análise do pedido. |
| 60 | Impugnação de Auto de Infração de ISS. | a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do impugnante, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade impugnante e contrato social ou estatuto da entidade; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver; c) documentos que comprovem as alegações do impugnante. OBS: É obrigatória a apresentação de impugnação para cada auto de infração. |

| | | | | | |
|----|---|--|---|--|---|
| 61 | Recurso Voluntário da decisão de Primeira Instância, nos casos de julgamento, total ou parcialmente, im procedente da Impugnação de Auto de Infração de ISS. | a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do recorrente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade recorrente e contrato social ou estatuto da entidade; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver; c) documentos que comprovem as alegações do recorrente. OBS1: Os documentos dos itens "a" e "b" não são obrigatórios, se já tiverem sido apresentados na Impugnação julgada em Primeira Instância. OBS2: É obrigatória a apresentação de recurso para cada decisão de Primeira Instância. | Requerimento para inclusão no regime fixo de sociedade de profissionais. (art. 178, da Lei Complementar n.º 53, de 23.12.2008) | a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver; c) declaração de que satisfaz todos os requisitos fixados no artigo 178 da Lei Complementar n.º 53, de 23 de dezembro de 2008, assinada pelo representante da requerente ou procurador; d) contrato social e todas suas alterações; e) comprovante de registro no órgão ou entidade de classe de todos os profissionais habilitados, sejam sócios, contratados, terceirizados, empregados ou não, que prestem serviços na atividade fim da sociedade; f) decisão judicial que garante o recolhimento fixo, se houver. | |
| 62 | Impugnação de ISS lançado para Profissional Autônomo (com ou sem requerimento de baixa da inscrição). | a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver; c) documentos que comprovem: c1) o não exercício da atividade profissional neste Município, em virtude de o requerente fixar residência fora do país; ou c2) o exercício de cargo, emprego, função ou atividade legalmente incompatível com a atividade profissional cadastrada; ou c3) a existência de suspensão ou impedimento para o exercício da atividade decorrente de ato emanado da entidade que fiscaliza a profissão; ou c4) a inexistência de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (Lei 6.496/77), quando se tratar de engenheiro, arquiteto ou agrônomo; ou c5) a impossibilidade de exercer a atividade profissional ou o não exercício da atividade profissional neste Município, em virtude de outras circunstâncias a serem avaliadas pela autoridade julgadora. OBS1: A comprovação das situações descritas na alínea "c" deverá compreender todo o exercício para que seja anulado o lançamento do ISS relativo ao ano respectivo. OBS2: Caso o requerente deseje também a baixa da inscrição, deverá anexar os documentos que caracterizam o fato de o mesmo passar a não mais exercer a atividade profissional neste Município, salvo se a documentação prevista no alínea "c" já suprir essa informação. | Consulta sobre ISS. | a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver; c) declaração prevista no artigo 309 do Regulamento do Código Tributário Municipal - RCTM, aprovado pelo Decreto n.º 6.829, de 11 de março de 2010; d) outros documentos que se relacionam ao objeto da matéria consultada, quando houver. | |
| 63 | Recurso Voluntário da decisão de Primeira Instância, nos casos de julgamento, total ou parcialmente, im procedente da Impugnação de ISS lançado para Profissional Autônomo (com ou sem requerimento de baixa da inscrição). | a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do recorrente; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver; c) documentos que comprovem as alegações do recorrente. OBS1: Os documentos dos itens "a" e "b" não são obrigatórios, se já tiverem sido apresentados na Impugnação julgada em Primeira Instância. OBS2: É obrigatória a apresentação de recurso para cada decisão de Primeira Instância. | Requerimento de inclusão no regime de estimativa para recolhimento do ISS ou sua renovação. | a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver; c) cópia do ato que incluiu o contribuinte no regime de estimativa, quando se tratar de renovação (Portaria de Estimativa). | |
| 64 | Impugnação do ISS lançado por estimativa da base de cálculo. | a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do impugnante, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade impugnante e contrato social ou estatuto da entidade; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver; c) documentos que comprovem as alegações do impugnante. OBS: É obrigatória a apresentação de impugnação para cada ato que incluiu o contribuinte no regime de estimativa (Portaria de Estimativa). | Requerimento para exclusão do regime de estimativa para recolhimento do ISS. | a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver; c) cópia do ato que incluiu o contribuinte no regime de estimativa (Portaria de Estimativa). | |
| 65 | Recurso Voluntário da decisão de Primeira Instância, nos casos de julgamento, total ou parcialmente, im procedente da Impugnação do ISS lançado por estimativa da base de cálculo. | a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do recorrente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade recorrente e contrato social ou estatuto da entidade; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver; c) documentos que comprovem as alegações do recorrente. OBS1: Os documentos dos itens "a" e "b" não são obrigatórios, se já tiverem sido apresentados na Impugnação julgada em Primeira Instância. OBS2: É obrigatória a apresentação de recurso para cada decisão de Primeira Instância. | Demais Requerimentos Relativos aos Tributos Mobiliários | | |
| 66 | Restituição do pagamento de ISS. | a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver; c) comprovante original de pagamento, sendo que, no caso de pagamento em duplicidade, deve-se anexar cópia do primeiro pagamento e o original do segundo pagamento; d) documentos que comprovem a im procedência ou o erro no lançamento, justificadores da sua restituição. | ITEM | NATUREZA DO PEDIDO | DOCUMENTOS NECESSÁRIOS |
| 67 | Restituição do pagamento de ISS em Nota Fiscal Avulsa. | a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver; c) vias originais da Nota Fiscal Avulsa onde se registrou o ISS a ser restituído; d) declaração emitida pelo tomador do serviço com firma reconhecida, informando que o serviço não foi realizado; e) outros documentos que comprovem a im procedência ou o erro no lançamento, justificadores da sua restituição. | 73 | Inscrição no Cadastro Mobiliário Fiscal condomínio residencial ou não residencial, sem emissão de alvará. | a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente (síndico); b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver; c) comprovante de inscrição no CNPJ do condomínio; d) ata da reunião que elegeu o representante da entidade requerente (síndico). |
| 68 | Retificação e re-emissão de Nota Fiscal Avulsa para retificação de informações. | a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver; c) vias originais da Nota Fiscal Avulsa que se deseja retificar; d) outros documentos que comprovem a o erro nas informações da Nota Fiscal Avulsa, justificadores da sua retificação. | 74 | Inscrição no Cadastro Mobiliário Fiscal de profissional autônomo, com ou sem emissão de alvará. | a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver; c) comprovação de registro profissional em órgão ou entidade competente para fiscalização da profissão. OBS: Nos casos de profissões cujo exercício não dependa de registro em órgãos ou entidades profissionais, o documento descrito no item "c" acima será substituído por declaração do requerente, informando essa circunstância. |
| | | | 75 | Requerimento de Autorização para Impressão de Recibo Provisório de Serviço Simplificado - AIRPSS. | a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver; c) estatuto ou contrato social e todas suas alterações; d) modelo do documento RPSS a ser impresso. |
| | | | 76 | Requerimento de Autorização para Emissão de Documentos Fiscais – AEDF para uso de Nota Fiscal de Serviços Simplificada Eletrônica NFSS-e. | a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver; c) estatuto ou contrato social e todas suas alterações. |
| | | | 77 | Requerimento de Autorização para Impressão de Recibo Provisório de Serviço - AIRPS. | a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver; c) estatuto ou contrato social e todas suas alterações; d) modelo do documento RPS a ser impresso. |
| | | | 78 | Requerimento de Autorização para Emissão de Documentos Fiscais – AEDF para uso de Emissor de Cupom Fiscal - ECF, como documento auxiliar à NFSS-e, em substituição ao RPSS. | a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver; c) estatuto ou contrato social e todas suas alterações; d) instrumento de liberação definitiva de uso de ECF (autorização do Fisco do Estado da Paraíba). |
| | | | 79 | Reativação de inscrição no Cadastro Mobiliário Fiscal suspensa de ofício. | a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver; c) documentos que comprovem estarem regularizados os motivos que originaram a suspensão, e comprovado o cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas ao período da suspensão, nos termos do art. 350, §2º, do Regulamento do Código Tributário Municipal – RCTM, aprovado pelo Decreto n.º 6.829, de 11 de março de 2010. |

| | | |
|---|---|--|
| 80 | Reativação de inscrição no Cadastro Mobiliário Fiscal suspensa a pedido. | a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver. |
| 81 | Requerimento de Baixa de Inscrição para Profissional Autônomo, sem impugnação dos lançamentos de ISS. | a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver; c) documentos que caracterizam o fato de o requerente passar a não mais exercer a atividade profissional neste Município. |
| 82 | Requerimento de Baixa de Inscrição para Pessoa Jurídica ou ente equiparado. | a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente e estatuto ou contrato social da entidade; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver; c) documento que comprova a extinção da pessoa jurídica ou ente equiparado no órgão competente, podendo ser: c1) declaração de extinção, ata de extinção ou distrato registrado na Junta Comercial, para entidades de caráter empresarial; ou c2) ata de extinção registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, para entidades de caráter não empresarial; ou c3) distrato registrado na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, para sociedade de advogados; ou c4) lei ou decreto de extinção, para a entidade vinculada à administração pública; d) certidão de baixa de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ. |
| 83 | Prorrogação para entregar documentos e/ou prestar informações no curso de procedimento fiscal instaurado mediante Ordem de Serviço. | a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver; c) documentos que justificam o pedido de prorrogação. OBS: É necessário exigir que o requerente identifique o número da Ordem de Serviço de Fiscalização ou de Diligência no requerimento. |
| 84 | Requerimento de certidão descritiva da relação das Notas Fiscais de Serviços Avulsas emitidas e ou liberadas para o contribuinte pessoa física ou jurídica. | a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver. |
| REQUERIMENTOS COMUNS AOS TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS E MOBILIÁRIOS | | |
| ITEM | NATUREZA DO PEDIDO | DOCUMENTOS NECESSÁRIOS |
| 85 | Requerimento de compensação de créditos. | a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver; d) documentos que comprovem os créditos do requerente contra a Fazenda Pública Municipal, podendo ser: d1) direito à restituição de pagamento indevido, reconhecido por decisão definitiva, administrativa ou judicial; ou d2) direito a pagamento objeto de empenho já liquidado, ainda que decorra de precatório judicial. |
| 86 | Restituição de pagamento indevido de tributo ou outra receita não inscrita nos itens anteriores. | a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver; c) comprovante original de pagamento, sendo que, no caso de pagamento em duplicidade, deve-se anexar cópia do primeiro pagamento e o original do segundo pagamento; d) documentos que comprovem a improcedência ou o erro no lançamento/pagamento. |
| 87 | Emissão de certidão positiva com efeito de negativa. | a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver; c) documentos que comprovem o fundamento do pedido. OBS: Este requerimento apenas será aceito, caso a emissão da certidão não se tenha dado automaticamente pelos sistemas de informática utilizados pela SEREM. |
| 88 | Emissão de certidão positiva de débito. | a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver. |

| | | |
|----|--|---|
| 89 | Emissão de certidão diversa. | a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver; c) documentos que comprovem o fundamento do pedido, se for o caso. |
| 90 | Consulta sobre outros tributos não especificados anteriormente (matérias não relacionadas a ITBI, IPTU, TCR ou ISS). | a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver; c) declaração prevista no artigo 309 do Regulamento do Código Tributário Municipal - RCTM, aprovado pelo Decreto n°. 6.829, de 11 de março de 2010; d) outros documentos que se relacionam ao objeto da matéria consultada, quando houver. |
| 91 | Requerimento para prorrogação de prazo para pagamento ou para a prática de outro ato em virtude de indisponibilidade no serviço de atendimento da SEREM. | a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver; c) atesto do Chefe de Atendimento, constatando a indisponibilidade do serviço. |

**ANEXO II
(art. 4º, §1º)**

| SERVIÇOS PRESTADOS NOS POSTOS DE ATENDIMENTO PRESENCIAL | | |
|---|--|--|
| ITEM | NATUREZA DO PEDIDO | DOCUMENTOS NECESSÁRIOS |
| 1 | Cadastramento de primeiro acesso ao site da Declaração de Serviços. | a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver. |
| 2 | Resgate de usuário e senha de acesso, em caso de extravio de tais dados. | a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver. |
| 3 | Orientação no lançamento de nota fiscal e emissão de boleto de pagamento do ISS. | a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver; d) originais das notas fiscais a serem escrituradas. |
| 4 | Emissão de guia de pagamento do ISS, de natureza retificadora, que importe em valor inferior ao anteriormente lançado. | a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver. |
| 5 | Relatório de pendências tributárias. | a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver. |
| 6 | Cadastro de (novas) atividades. | a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver; c) alvará de localização, já contendo as novas atividades a serem cadastradas. |
| 7 | Impressão e fornecimento de relatório do Cadastro Mobiliário Fiscal denominado "Razão Mercantil" e/ou Impressão e fornecimento de relatório do Cadastro Imobiliário Fiscal denominado "Razão do Imóvel". | a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver. |

| | | |
|---|--|--|
| 8 | Emissão de Nota Fiscal Avulsa de Prestação de Serviços – NFA. | a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver. |
| 9 | Emissão de boleto para liquidação, em pagamento único, de dívida tributária ou não tributária, inclusive saldo devedor de parcelamentos em situação regular ou descumpridos. | a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver. |

ANEXO III
(art. 6º, I)

TERMO DE COMPROMISSO
(Modelo Notário/Oficial de Registro)

O(a) Sr.(a) “NOME DO NOTÁRIO OU OFICIAL DE REGISTRO”, “QUALIFICAÇÃO”, titular do “INDICAR O SERVIÇO NOTARIAL OU REGISTRAL DO QUAL O USUÁRIO É TITULAR” doravante denominado de USUÁRIO(A), firma o presente TERMO DE COMPROMISSO, considerando o que dispõe o artigo 510 do Regulamento do Código Tributário Municipal - RCTM, aprovado pelo Decreto nº. 6.829, de 11 de março de 2010, mediante cláusulas e condições a seguir especificadas e a cujo cumprimento se obriga.

CLÁUSULA 1 - O objeto deste TERMO DE COMPROMISSO é a concessão de login e senha de acesso ao sistema ITBI On Line.
SUBCLÁUSULA ÚNICA – O login e a senha de acesso serão remetidos ao e-mail “ENDEREÇO DO E-MAIL” de propriedade do USUÁRIO(A).

CLÁUSULA 2 – No uso do sistema ITBI On Line, o (a) USUÁRIO(A) obriga-se a:
I – guardar sigilo das informações cadastrais e fiscais acessadas;
II – informar dados fidedignos, quando do manuseio do sistema;
III – fazer uso do sistema apenas na finalidade para a qual o mesmo foi concebido.

CLÁUSULA 3 - O login e a senha de acesso são pessoais e intransferíveis.
SUBCLÁUSULA ÚNICA – A senha de acesso é sigilosa e deve ser obrigatoriamente trocada pelo usuário quando do primeiro acesso ao sistema.

CLÁUSULA 4 – O(A) USUÁRIO(A) tem o dever de reparar o Município por qualquer dano causado pelo uso indevido do sistema ITBI On Line.
E por estar ciente e concordar com todos os termos e condições do presente instrumento, assina o presente TERMO DE COMPROMISSO.

João Pessoa, ____ de _____ de 20__.

USUÁRIO(A)

Notário/Oficial de Registro

ANEXO IV
(art. 6º, II)

TERMO DE COMPROMISSO
(Modelo Substituto ou Preposto)

O(a) Sr.(a) “NOME DO SUBSTITUTO OU PREPOSTO”, “QUALIFICAÇÃO”, doravante denominado de USUÁRIO(A), na qualidade de substituto/preposto do notário/oficial de registro titular do “INDICAR O SERVIÇO NOTARIAL OU REGISTRAL NO QUAL O PREPOSTO TRABALHA”, o(a) Sr.(a) “NOME DO NOTÁRIO OU OFICIAL DE REGISTRO”, “QUALIFICAÇÃO”, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO, considerando o que dispõe o artigo 510 do Regulamento do Código Tributário Municipal - RCTM, aprovado pelo Decreto nº. 6.829, de 11 de março de 2010, mediante cláusulas e condições a seguir especificadas e a cujo cumprimento se obriga.

CLÁUSULA 1 - O objeto deste TERMO DE COMPROMISSO é a concessão de login e senha de acesso ao sistema ITBI On Line.
SUBCLÁUSULA ÚNICA – O login e a senha de acesso serão remetidos ao e-mail “ENDEREÇO DO E-MAIL” de propriedade do USUÁRIO(A).

CLÁUSULA 2 – No uso do sistema ITBI On Line, o (a) USUÁRIO(A) obriga-se a:

- I – guardar sigilo das informações cadastrais e fiscais acessadas;
- II – informar dados fidedignos, quando do manuseio do sistema;
- III – fazer uso do sistema apenas na finalidade para a qual o mesmo foi concebido.

CLÁUSULA 3 - O login e a senha de acesso são pessoais e intransferíveis.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A senha de acesso é sigilosa e deve ser obrigatoriamente trocada pelo usuário quando do primeiro acesso ao sistema.

CLÁUSULA 4 – O(A) USUÁRIO(A) tem o dever de reparar o Município por qualquer dano causado pelo uso indevido do sistema ITBI On Line.

E por estar ciente e concordar com todos os termos e condições do presente instrumento, assina o presente TERMO DE COMPROMISSO, que será firmado também pelo notário/oficial de registro titular do serviço no qual trabalha o(a) USUÁRIO(A).

João Pessoa, ____ de _____ de 20__.

USUÁRIO(A)
Substituto/Preposto

Notário/Oficial de Registro